



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 111/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2019.

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº 765, Centro, CEP: 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, neste ato representada por **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, brasileira, empresária, portadora da RG. nº 1.734.674-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 903.230.509-30, residente na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 22/2019, ratificada em 17/10/2019, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos as condições da Inexigibilidade nº 22/2019, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Contratação da empresa legítima proprietária denominada **“EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA”**, para fornecimento de livretos para utilização nas Campanhas Preventivas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas Escolas e demais atividades promovidas no Município, conforme descrição abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	800	UN	A IMPORTÂNCIA DA FAMILIA NO PROCESSO DE EDUCAR	Amigos da Natureza	2,15	1.720,00
2	400	UN	APRENDA A DIZER NÃO AO TRABALHO INFANTIL	Amigos da Natureza	2,15	860,00
3	400	UN	ATENDIMENTO E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Amigos da Natureza	2,15	860,00
4	800	UN	BULLYNG: UMA BRINCADEIRA DE MAL GOSTO!	Amigos da Natureza	2,15	1.720,00
5	800	UN	CULTURA DA PAZ: SEJA UM MULTIPLICADOR! 2ª EDIÇÃO	Amigos da Natureza	2,15	1.720,00
6	800	UN	DROGAS: ESCOLHA NÃO USAR!	Amigos da Natureza	2,15	1.720,00
7	800	UN	ÉTICA: VAMOS CULTIVAR ESSA IDÉIA	Amigos da Natureza	2,15	1.720,00
8	610	UN	INCLUSÃO: DIREITO DE TODOS	Amigos da Natureza	2,15	1.311,50

Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 – Pérola/PR – CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - <http://www.seceduc@perola.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



9	100	UN	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PERSPECTIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVOS CAMINHOS.	Amigos da Natureza	2,15	215,00
10	700	UN	NÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Amigos da Natureza	2,15	1.505,00
11	800	UN	SEU CORPO É SEU MAIOR TESOURO: DIGA NÃO A VIOLÊNCIA SEXUAL!	Amigos da Natureza	2,15	1.720,00
12	1.500	UN	SUICÍDIO: DESATIVE ESTA BOMBA RELÓGIO	Amigos da Natureza	2,15	3.225,00
13	300	UN	VÍNCULOS AFETIVOS	Amigos da Natureza	2,15	645,00
14	700	UN	VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: NÃO TENHA DÚVIDA, DENUNCIE	Amigos da Natureza	2,15	1.505,00
15	800	UN	VIVA SEM RÓTULOS!	Amigos da Natureza	2,15	1.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor total objeto do contrato importa em **R\$ 22.166,50 (vinte dois mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em moeda corrente nacional contra a apresentação da fatura e será efetuado à vista após o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE, possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência com término previsto para o dia 14 de janeiro de 2020, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com a aquisição dos materiais objetivada por esta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
09	09.01	244	8	11	0	29	339030140000	2744
09	09.01	244	8	11	0	29	339030140000	2745
09	09.02	243	8	11	0	39	339030140000	2746

CLÁUSULA SEXTA: - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir á terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento pelas partes de quaisquer obrigações constantes deste contrato, acarretará a rescisão do mesmo, de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas contratuais, importará em multa respectiva a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em **termo aditivo**, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



I - Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** a entrega correta e adequada dos materiais, objeto do presente instrumento, **b)** o cumprimento regular dos prazos para a entrega; **c)** manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Constitui obrigação da **CONTRATANTE**: **a)** efetuar o pagamento dos materiais, pelo preço contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL; Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser aplicada a **CONTRATADA** as seguintes sanções: **a)** Advertência; **b)** Multa de: - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, ou quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida; - 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a manifestação do adjudicatário ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pérola por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, 17 de outubro de 2019.

DARLAN SCALCO

Prefeito.

Contratante

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER

Contratada

TESTEMUNHAS:

MAYCON JUNIOR DOS SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social

TIAGO DA SILVA CANGUÇU

Agente Administrativo